TUPY S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00 - NIRE nº 42.3.0001628-4
Código CVM nº 6343
Rua Albano Schmidt, nº 3.400, CEP 89227-901, Joinville - Santa Catarina
Código ISIN nº BRTUPYACNOR1
Código de negociação na BM&FBOVESPA: TUPY3

TUPY3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

"ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS."

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 29 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TUPY S.A.** (**"Companhia"**), conjuntamente com o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**), com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Agente Estabilizador"** ou **"BTG Pactual"**), com o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Coordenador Líder"**), com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**) e com o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO** (**"Brasil Plural"** e, em conjunto com o BB Investimentos, com o BTG Pactual, com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam o encerramento da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), considerando o exercício integral da Opção de Ações do Lote Suplementar (conforme abaixo definido), compreendendo a distribuição primária de 29.900.000 Ações da Companhia, realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, ao preço de R$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por Ação (**"Oferta Primária"**, **"Oferta"** e **"Preço por Ação"**, respectivamente), perfazendo o montante de:

R$ 523.250.000,00

Registro de Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2013/014, em 17 de outubro de 2013.

Tendo em vista que, por opção da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR"), em conjunto com os Coordenadores da Oferta, não houve o exercício da opção de Ações Adicionais (conforme abaixo definido), e observado que a oferta pública de distribuição secundária de Ações de titularidade da BNDESPAR ("Oferta Secundária") seria representada exclusivamente pelas Ações Adicionais, foi comunicado à CVM, em 16 de outubro de 2013, o cancelamento da Oferta Secundária e, consequentemente, do seu respectivo pedido de registro apresentado junto à CVM.

A Oferta foi realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, previamente credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Definitivo"**)) e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder em 25 de setembro de 2013, (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), observado o disposto na Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**).

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Brasil Plural Securities LLC (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras contratadas **(i)** nos Estados Unidos da América junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada (**"Regra 144A"**, ***"Securities Act"*** e **"SEC"**, respectivamente), de acordo com isenções de registro previstas no *Securities Act*, e **(ii)** junto a investidores localizados nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons)* e do Brasil, nos termos do Regulamento S do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens "i" e "ii" acima, em conjunto chamados, **"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados (A) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e (B) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 3.900.000 Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), em razão do exercício integral, em 30 de outubro de 2013, da opção outorgada no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao BTG Pactual, as quais foram destinadas a atender o excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações do Lote Suplementar"**), conforme decisão tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que foi fixado o Preço por Ação.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderia ter sido, mas não foi, a critério do BNDESPAR, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 5.200.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do BNDESPAR, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é a Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações do Lote Suplementar, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Adquirente	Quantidade de Subscritores	Quantidade de Ações Subscritas
Pessoas Físicas	322	368.230
Clubes de Investimento	11	1.317.170
Fundos de Investimento	102	10.768.933
Entidades de Previdência Privada	2	1.031.200
Companhias Seguradoras	–	–
Investidores Estrangeiros	77	16.344.296 (1)
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição	–	–
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou Instituições Participantes da Oferta	–	–
Demais Instituições Financeiras	2	70.000
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	–	–
Demais Pessoas Jurídicas	–	–
Sócios, Administradores, Funcionários, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e e/ou às Instituições Participantes da Oferta	1	171
Outros	–	–
Total	**517**	**29.900.000 (2)**

(1) Inclui 1.000.000 (um milhão) de Ações subscritas por Citigroup Global Markets Inc. como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes. O Banco do Brasil Securities LLC, o BTG Pactual US Capital LLC, o Itaú BBA USA Securities, Inc, e o Brasil Plural Securities LLC, e/ou suas afiliadas, não subscreveram quaisquer Ações como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior.

(2) Não inclui ações adquiridas (vendidas) no âmbito das atividades de estabilização.

O BTG Pactual, em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A., não realizou atividades de estabilização.

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Encerramento.

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (**"JUCESC"**) em 19 de junho de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (**"DOESC"**) e nos jornais Valor Econômico e A Notícia em 21 de março de 2013.

A emissão das Ações com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de outubro de 2013, cuja ata foi publicada no jornal Valor Econômico em 17 de outubro de 2013 e no DOESC e no jornal "A Notícia" em 18 de outubro de 2013, e arquivada na JUCESC em 30 de outubro de 2013.

A participação na Oferta Secundária foi autorizada pela Diretoria da BNDESPAR, por meio da Decisão de Diretoria nº 14/2013, em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2013, cujos termos e condições foram ratificados por meio da Decisão da Diretoria danº 92/2013 da BNDESPAR realizada em 24 de setembro de 2013. **Tendo em vista que, por opção da BNDESPAR, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, não houve o exercício da opção de Ações Adicionais, e observado que a Oferta Secundária seria representada exclusivamente pelas Ações Adicionais, foi comunicado à CVM, em 16 de outubro de 2013, o cancelamento da Oferta Secundária e, consequentemente, do seu respectivo pedido de registro apresentado junto à CVM.**

O aumento de capital da Companhia, decorrente do exercício integral da Opção de Ações do Lote Suplementar, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e o efetivo aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de outubro de 2013, cuja ata foi protocolada na JUCESC, em 4 de novembro de 2013 e será publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação desde Anúncio de Encerramento e no jornal "A Notícia" e no DOESC em 06 de novembro de 2013, ou seja, no dia útil subsequente.

A presente Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/REM/2013/014, em 17 de outubro de 2013.

Joinville, 5 de novembro de 2013

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

BB INVESTIMENTOS — BTG Pactual (AGENTE ESTABILIZADOR) — citi (COORDENADOR LÍDER) — Itaú BBA — BRASIL PLURAL

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

ATIVA — BANESTES DTVM — BB INVESTIMENTOS — Bradesco Corretora — CGD Securities — clear — COINVALORES — bancofator — HSBC — ICAP — Itaú Corretora — MIRAE ASSET — planner — SLW — Spinelli — VotorantimCorretora — xp investimentos

LUZDIGI.com.br

TUPY S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 84.683.374/0003-00 - NIRE nº 42 3 0001628-4
Código CVM nº 6343
Rua Albano Schmidt, nº 3.400, CEP 89227-901, Joinville - Santa Catarina
Código ISIN nº BRTUPYACNOR1
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: TUPY3

TUPY3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TUPY S.A.** (**"Companhia"**) conjuntamente com o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**), com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Agente Estabilizador"** ou **"BTG Pactual"**), com o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Coordenador Líder"**), com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**) e com o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO** (**"Brasil Plural"** e, em conjunto com o BB Investimentos, com o BTG Pactual, com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, os **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**) compreendendo a distribuição primária de 26.000.000 Ações da Companhia (**"Oferta Primária"**), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta"**), ao preço de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por Ação (**"Preço por Ação"**), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

R$ 455.000.000,00

Tendo em vista que, por opção da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("BNDESPAR"), em conjunto com os Coordenadores da Oferta, não houve o exercício da opção de Ações Adicionais (conforme abaixo definido), e observado que a oferta pública de distribuição secundária de Ações de titularidade da BNDESPAR ("Oferta Secundária") seria representada exclusivamente pelas Ações Adicionais (conforme abaixo definido), foi comunicado à CVM, em 16 de outubro de 2013, o cancelamento da Oferta Secundária e, consequentemente, do seu respectivo pedido de registro apresentado junto à CVM.

Registro de Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/2013/014 em 17 de outubro de 2013

1. A OFERTA

A Oferta compreende a distribuição pública primária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder em 25 de setembro de 2013, (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), observado o disposto na Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**). Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Brasil Plural Securities LLC (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras contratadas **(i)** nos Estados Unidos da América junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada (**"Regra 144A"**, ***"Securities Act"*** e **"SEC"**, respectivamente), de acordo com isenções de registro previstas no *Securities Act*; e **(ii)** junto a investidores localizados nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons)* e do Brasil, nos termos do Regulamento S do Securities Act e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens "i" e "ii" acima, em conjunto chamados, **"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados (A) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), e (B) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**) ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, nos termos do *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Distribuição Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 3.900.000 Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações do Lote Suplementar"**). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que foi fixado o Preço por Ação. Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, §2°, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderia ter sido, mas não foi, a critério da BNDESPAR, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 5.200.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da BNDESPAR, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (**"JUCESC"**) em 19 de junho de 2013 e publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (**"DOESC"**) e nos jornais Valor Econômico e A Notícia em 21 de março de 2013. A emissão das Ações com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de outubro de 2013, cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do presente Anúncio de Início e no DOESC e A Notícia em 18 de outubro de 2013, ou seja, no dia útil subsequente. A participação na Oferta Secundária foi autorizada pela Diretoria da BNDESPAR, por meio da Decisão de Diretoria nº 14/2013, em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2013. **Tendo em vista que, por opção da BNDESPAR, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, não houve o exercício da opção de Ações Adicionais, e observado que a Oferta Secundária seria representada exclusivamente pelas Ações Adicionais, foi comunicado à CVM, em 16 de outubro de 2013, o cancelamento da Oferta Secundária e, consequentemente, do seu respectivo pedido de registro apresentado junto à CVM.**

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, §1°, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, §1°, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não foi aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que fossem Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de alocação das Ações, bem como sua inclusão no procedimento de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** administradores e/ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; e **(iv)** cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e/ou poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Definitivo (conforme definido no item 7 abaixo).** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não fossem Pessoas Vinculadas. **Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, foi vedada a aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederam. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"BTG Pactual Corretora"**), poderá conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, §3°, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**). Não existe obrigação, por parte do BTG Pactual ou da BTG Pactual Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BTG Pactual e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes: • direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; • direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; • direito de alienar as ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); • direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; • no caso de liquidação da Companhia, os acionistas terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; • direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações; e • direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da publicação deste Anúncio de Início, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Primária pela CVM, a publicação do presente Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. ("**Prospecto Definitivo**"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta na presente data de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo); e **(ii)** uma Oferta Institucional (conforme definido no item 7.2 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3°, do artigo 33, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram, conforme parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Prospecto Preliminar"**) e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. **Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.** O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

7.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo é destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) nos termos da regulamentação em vigor (**"Investidores Não Institucionais"**), que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o período compreendido entre 2 de outubro de 2013, inclusive e 15 de outubro de 2013, inclusive (**"Período de Reserva"**) e, caso sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 2 de outubro de 2013, inclusive, e 7 de outubro de 2013, inclusive (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**), data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) dias úteis da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que aqueles que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados com o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Oferta de Varejo"**, respectivamente). No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, o máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) foi destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Considerando que a quantidade de Ações indicada na totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não houve rateio, conforme disposto no item (f) abaixo.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (g), (h) e (i) abaixo, observados os termos do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **a)** durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3°, do artigo 45, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. **Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e que verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta-corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, e que entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada**; **b)** tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoa Vinculada, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais tiveram que indicar, no seu respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **c)** a quantidade de Ações a ser subscrita, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional, até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tenha efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (f) abaixo; **d)** cada um dos Investidores Não Institucionais deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado conforme item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **e)** a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b) e (d) acima e (g), (h) e (i) abaixo, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (f) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações; **f)** tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não excedeu a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais foram destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos no item 7.2 abaixo; **g)** nas hipóteses de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 ou ainda caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, os referidos investidores poderão desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido no item 8 abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4°, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação direta de suspensão ou modificação da Oferta ou à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que, neste caso, o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (g), seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados, da desistência do Pedido de Reserva; **h)** nos casos de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (g) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **i)** na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima referidos; **j)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal Valor Econômico e do DOESC, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do presente Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**); **k)** Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima; **l)** Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de fixação do Preço por Ação. **7.2. Oferta Institucional:** A Oferta Institucional é destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 7.1 acima, as Ações remanescentes que não foram colocadas na Oferta de Varejo foram destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Tendo em vista que o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até às 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definição no item 9 abaixo), mediante a subscrição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A subscrição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325, ou na Lei 4.131. Não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e/ou poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Definitivo.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*), contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência, contratadas com terceiros, foram permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não fossem Pessoas Vinculadas.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do presente Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**). O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo que a data máxima estimada para ocorrer é 17 de abril de 2014, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("**Data de Liquidação**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**). As Ações e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por eventuais instituições financeiras contratadas, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, §4°, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores que as subscreveram no mercado, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme de Liquidação"**). Caso as Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** o número de Ações efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. Tal garantia se tornou vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta Primária pela CVM. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização. Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) não tivessem sido integralmente subscritas no âmbito da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta seria cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados seriam devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento.

11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo canceladas todas as ordens de investimento, pedidos de reserva, boletins de subscrição que tenha recebido e a Instituição Consorciada e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "TUPY3". Em 20 de setembro de 2013, a Companhia, seus administradores, a BNDESPAR e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (**"PREVI"**) celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entra em vigor na data de publicação deste Anúncio de Início, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência. O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação do presente Anúncio de Início. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma instituição autorizada a operar na BM&FBOVESPA. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.**

13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, a BNDESPAR e a PREVI (em conjunto, "**Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários**") obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional a não **(i)** emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou, de outra forma, alienar ou outorgar quaisquer direitos; **(ii)** celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer outro acordo que transfira a um terceiro, no todo ou em parte, qualquer dos direitos patrimoniais inerentes às Ações, a quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou a quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por Ações ou ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, de qualquer valor mobiliário ou direitos para comprar Ações ou ações ordinárias representativas do capital social da Companhia que admitam pagamento, em dinheiro ou de outra forma, mediante entrega de Ações ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia ou quaisquer outros valores mobiliários (**"Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*"**); ou **(iii)** publicar anúncio tratando de intenção de realizar qualquer transação descrita no item (i) ou (ii) acima, mediante a assinatura do Contrato de Distribuição Internacional e durante um período de 180 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* realizadas **(1)** na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário de tal doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos *Lock-up*; **(2)** como disposição de qualquer entidade beneficente ou organização sem fins lucrativos, desde que tal entidade beneficente ou organização sem fins lucrativos, conforme o caso, antes de qualquer transferência dos Valores Moiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir com os termos e condições de *Lock-up*; **(3)** como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, seus familiares ou Afiliadas, desde que o *trustee*, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições do *Lock-up*; **(4)** entre Afiliadas de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, desde que tal Afiliada, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições do *Lock-up*; **(5)** com o Agente Estabilizador ou qualquer entidade designada por este para viabilizar a estabilização das ações ordinárias da Companhia, conforme o Contrato de Distribuição, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Estabilização; **(6)** como resultado de uma fusão, consolidação ou transação envolvendo a transferência de controle da Companhia; **(7)** se tal transferência decorrer do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar; e **(8)** com o consentimento prévio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Distribuição Internacional. A TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social ("**TELOS**"), tendo em vista sua relevante participação acionária no capital social da Companhia, aceitou formalmente o pedido da Companhia para restringir as vendas das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da TELOS logo após a Oferta (*Lock-up*) por um prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início. Caso, por qualquer razão, a Oferta não seja realizada até o final do ano de 2013, o acordo de *Lock-up* do qual a TELOS é parte será automaticamente cancelado, tornando-se ineficaz e inválido perante as partes e quaisquer terceiros. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a BNDESPAR, a PREVI e os administradores da Companhia não poderão, nos seis meses subsequentes à data deste Anúncio de Início, vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta. Após esse período, a BNDESPAR, a PREVI e os administradores da Companhia não poderão, por seis meses adicionais, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

15. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 17 de outubro de 2013.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", constantes do Prospecto Definitivo, bem como os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" constantes do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Companhia**
  TUPY S.A.
  Rua Albano Schmidt, nº 3.400. CEP 89227-901, Joinville - SC
  At.: Sr. Luiz Tarquínio Sardinha Ferro
  Tel.: (47) 4009-8231 - **Fax:** (47) 4009-8231
  www.tupy.com.br (neste *website* clicar, na página inicial, em "Investidores". Em seguida, acessar "Informações Financeiras", clicar em "Arquivamentos CVM" e então selecionar "Prospecto Definitivo", sob o item "Informações sobre Oferta Pública de Ações")

- **Coordenadores da Oferta**
  BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
  Tel.: (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 2262-3862
  www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, no item Ofertas em Andamento, clicar em "Tupy S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Definitivo")

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Nazari
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais (neste *website*, clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A.")

  CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, parte, CEP 01311-920, São Paulo - SP
  At.: Sr. Persio Dangot
  Tel.: (11) 4009-3000 - **Fax:** (11) 2845-3080
  https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html (neste *website* acessar "Corretora" e depois clicar em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A.")

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP: 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sra. Renata Dominguez
  Tel.: (11) 3708-8876 - **Fax:** (11) 3708-8107
  https://www.itaubba.com.br (neste *website* clicar em "Ofertas Públicas" no menu localizado no inferior da página, e depois clicar em "Oferta de Ações da Tupy S.A. - Prospecto Definitivo")

  BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO
  Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, CEP 22210-065, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Pedro Guimarães
  Tel.: (11) 3206-8007 - **Fax:** (11) 3206-8001
  http://www.brasilplural.com/ofertaspublicas (neste website acessar "Tupy S.A.")

- **Instituições Consorciadas**
  Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
  Tel.: (21) 3233-8686; ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2146-2006
  www.cvm.gov.br (neste *website* acessar, na página inicial, "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações" e digitar "Tupy" no campo disponível. Em seguida, acessar "Tupy S.A.", "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponível)

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2565-4000
  http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=6343&idioma=pt-br (neste *website* acessar "Prospecto de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" logo acima de "Prospecto Definitivo")

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. A Oferta é realizada por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos-alvo Investidores Não Institucionais, assim como Investidores Institucionais. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil, conforme descritas nos itens 7.1 e 7.2 acima. No entanto, o investimento em renda variável, como no caso das Ações, apresenta possibilidade de perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

A presente Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2013/014 em 17 de outubro de 2013.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

Joinville, 17 de outubro de 2013

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

BB INVESTIMENTOS — BTG Pactual — citi — Itaú BBA — BRASIL PLURAL

AGENTE ESTABILIZADOR (BTG Pactual)

COORDENADOR LÍDER (citi)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

LUZ DIGI.com.br

TUPY S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00 - NIRE nº 42.3.0001628-4
Código CVM nº 6343
Rua Albano Schmidt, 3.400, CEP 89227-901, Joinville - Santa Catarina
Código ISIN nº BRTUPYACNOR1
Código de Negociação na BM&FBOVESPA: TUPY3

TUPY3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2013 EM VIRTUDE DA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TUPY S.A.** (**"Companhia"**) e a **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** (**"BNDESPAR"** ou **"Acionista Vendedor"**), conjuntamente com o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**), com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Agente Estabilizador"** ou **"BTG Pactual"**), com o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Coordenador Líder"**), com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**) e com o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO** (**"Brasil Plural"** e, em conjunto com o BB Investimentos, com o BTG Pactual, com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, os **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam que, em 18 de fevereiro de 2013, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 26.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta Primária"**). A realização da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor poderá corresponder a até 5.200.000 Ações, no âmbito da colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com a Oferta Primária, **"Oferta"**).

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), observado o disposto na Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Brasil Plural Securities LLC (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas **(i)** nos Estados Unidos da América junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada (**"Regra 144A"**, ***"Securities Act"*** e **"SEC"**, respectivamente), de acordo com isenções de registro previstas no *Securities Act*, e **(ii)** junto a investidores localizados nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*) e do Brasil, nos termos do Regulamento S do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens "i" e "ii" acima, em conjunto chamados, **"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados (A) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), e (B) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**) ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**), nos termos do *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Distribuição Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 3.900.000 Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações do Lote Suplementar"**). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 5.200.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (**"JUCESC"**) em 19 de junho de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (**"DOESC"**) e nos jornais Valor Econômico e A Notícia em 21 de março de 2013. A emissão das Ações com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), o Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início e no DOESC no dia útil subsequente. A participação na Oferta Secundária foi autorizada pela Diretoria da BNDESPAR, por meio da Decisão de Diretoria nº 14/2013, em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2013, cujos termos e condições serão ratificados em nova reunião da Diretoria da BNDESPAR a ser realizada na data de precificação da Oferta.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço por ação (**"Preço por Ação"**) será fixado tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, §1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação dessas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) automaticamente canceladas. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** administradores e/ou controladores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor; **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; e **(iv)** cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco *"A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e/ou reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário"*, constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar (conforme definido no item 7 abaixo).** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"BTG Pactual Corretora"**), poderá conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, §3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**) antes da publicação do Anúncio de Início. Não existe obrigação, por parte do BTG Pactual, ou da BTG Pactual Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Após a publicação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BTG Pactual e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes: • direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; • direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; • direito de alienar as ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); • direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; • no caso de liquidação da Companhia, os acionistas terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; • direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações; e • direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da publicação do Anúncio de Início, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão dos registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) e **(ii)** uma Oferta Institucional (conforme definido no item 7.2 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência do Acionista Vendedor e da Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar, conforme parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. **Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever e/ou adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.** Após a publicação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo. **7.1 Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede, no Brasil bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), nos termos da regulamentação em vigor (**"Investidores Não Institucionais"**). Os Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o período compreendido entre 2 de outubro de 2013, inclusive, e 15 de outubro de 2013, inclusive (**"Período de Reserva"**) e, caso sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 2 de outubro de 2013, inclusive, e 7 de outubro de 2013, inclusive (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**), data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Oferta de Varejo"**, respectivamente). No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, na hipótese do item (g) abaixo, o máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Caso a quantidade de Ações indicada na totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), haverá rateio, conforme disposto no item (g) abaixo. Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, e que entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada**; **(b)** com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(c)** a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional, até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada um dos Investidores Não Institucionais, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado, conforme item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (d) acima e (h), (i), (j) abaixo, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos no item 7.2 abaixo; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (i) até o limite de investimento de R$3.000,00 (três mil reais), inclusive, por Investidor Não Institucional, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no subitem (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **(h)** nas hipóteses de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 ou, ainda, caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, os referidos investidores poderão desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido no item 8 abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação direta de suspensão ou modificação da Oferta ou à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que, neste caso, o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (h), seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da desistência do Pedido de Reserva; **(i)** nos casos de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (h) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta, (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima referidos; **(k)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do DOESC e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**); **(l)** Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima; e **(m)** Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Ação. **7.2 Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 7.1 acima, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever e/ou adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definição no item 9 abaixo), mediante a subscrição e/ou aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, cujo modelo foi previamente apresentado à CVM e informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325, ou na Lei 4.131. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e/ou reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", no Prospecto Preliminar.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*), contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante publicação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 17 de outubro de 2013, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será **(i)** de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou **(ii)** até a data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**). O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima estimada para ocorrer é 17 de abril de 2014, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, mas incluindo-se as Ações Adicionais, se houver) deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**). As Ações e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por eventuais instituições financeiras a serem contratadas, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, §4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreveram/adquiriram no mercado, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme de Liquidação"**). Caso as Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas e/ou adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas e/ou liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e **(ii)** o número de Ações efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferidos os registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização. Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) não sejam integralmente subscritas e/ou adquiridas no âmbito da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento.

11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todas as ordens de investimento, pedidos de reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e **(iii)** poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "TUPY3". Em 20 de setembro de 2013, a Companhia, seus administradores, a BNDESPAR e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (**"PREVI"**) celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência. O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma instituição autorizada a operar na BM&FBOVESPA. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.**

13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, o Acionista Vendedor e a PREVI (em conjunto, **"Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**) obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a não **(i)** emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou, de outra forma, alienar ou outorgar quaisquer direitos; **(ii)** celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer outro acordo que transfira a um terceiro, no todo ou em parte, qualquer dos direitos patrimoniais inerentes às ações, a quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou a quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por Ações ou ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, de qualquer valor mobiliário ou direitos para comprar ações ou ações ordinárias representativas do capital social da Companhia que admitam pagamento, em dinheiro ou de outra forma, mediante entrega de ações ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia ou quaisquer outros valores mobiliários (**"Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*"**); ou **(iii)** publicar anúncio tratando de intenção de realizar qualquer transação descrita no item (i) ou (ii) acima, mediante a assinatura do Contrato de Distribuição Internacional e durante um período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* realizadas **(1)** na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário de tal doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos *Lock-up*; **(2)** como disposição de qualquer entidade beneficente ou organização sem fins lucrativos, desde que tal entidade beneficente ou organização sem fins lucrativos, conforme o caso, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir com os termos e condições do *Lock-up*; **(3)** como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, seus familiares ou Afiliadas, desde que o *trustee*, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições do *Lock-up*; **(4)** entre Afiliadas de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, desde que tal Afiliada, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições do *Lock-up*; **(5)** com o Agente Estabilizador ou qualquer entidade designada por este para viabilizar a estabilização das ações ordinárias da Companhia, conforme o Contrato de Distribuição, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Estabilização; **(6)** como resultado de uma fusão, consolidação ou transação envolvendo a transferência de controle da Companhia; **(7)** se tal transferência decorrer do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar; e **(8)** com o consentimento prévio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. A TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social (**"TELOS"**), tendo em vista sua relevante participação acionária no capital social da Companhia, aceitou formalmente o pedido da Companhia para restringir as vendas das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da TELOS logo após a Oferta (*Lock-up*) por um prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início. Caso, por qualquer razão, a Oferta não seja realizada até o final do ano de 2013, o acordo de *Lock-up* do qual a TELOS será parte será automaticamente cancelado, tornando-se ineficaz e inválido perante as partes e quaisquer terceiros. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a PREVI e a BNDESPAR e os administradores da Companhia não poderão, nos seis meses subsequentes à data do Anúncio de Início, vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta. Após esse período, a PREVI e a BNDESPAR e os administradores da Companhia não poderão, por seis meses adicionais, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

15. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

	Eventos	Data prevista [(1) (3)]
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM	18 de fevereiro de 2013
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Procedimento de *Bookbuilding* Início do *Roadshow*	25 de setembro de 2013
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo	2 de outubro de 2013
4.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	7 de outubro de 2013
5.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	15 de outubro de 2013
6.	Encerramento do *Roadshow* [(2)] Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pelo Acionista Vendedor Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	16 de outubro de 2013
7.	Concessão do Registro da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM Publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Preço por Ação Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	17 de outubro de 2013
8.	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA	18 de outubro de 2013
9.	Data de Liquidação	22 de outubro de 2013
10.	Data limite para encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	18 de novembro de 2013
11.	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	22 de novembro de 2013
12.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento e o consequente encerramento da distribuição das Ações	17 de abril de 2014

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) As apresentações aos investidores (***"Roadshow"***) ocorrerão no Brasil e no exterior.

(3) Para maiores informações sobre posterior alienação de Ações (exceto as Ações Suplementares) que eventualmente venham a ser liquidadas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, ver seção "Informações relativas à Oferta - Regime de Distribuição das Ações" do Prospecto Preliminar.

É admissível para determinada espécie de investidor o recebimento de reservas a partir desta data, para subscrição e/ou aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor e/ou adquirente após o início do período de distribuição das Ações. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no DOESC e no jornal "Valor Econômico" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.tupy.com.br). Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações e Ações Adicionais integralizadas e/ou liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, ver item 10 deste Aviso ao Mercado e seção "Informações relativas à Oferta - Regime de Distribuição das Ações" do Prospecto Preliminar. A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (roadshow), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", constantes do Prospecto Preliminar, bem como os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" constantes do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Companhia**
  TUPY S.A.
  Rua Albano Schmidt, nº 3.400, CEP 89227-901, Joinville - SC
  At.: Sr. Luiz Tarquínio Sardinha Ferro
  Tel.: (47) 4009-8231 - **Fax:** (47) 4009-8231
  www.tupy.com.br (neste *website* clicar, na página inicial, em "Investidores". Em seguida, acessar "Informações Financeiras", clicar em "Arquivamentos CVM" e então selecionar "Prospecto Preliminar", sob o item "Informações sobre Oferta Pública de Ações")

- **Acionista Vendedor**
  BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
  Avenida República do Chile, nº 100 - parte, Centro, CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Otavio Lobão de Mendonça Vianna
  Tel.: (21) 2172-8160 - **Fax:** (21) 2172-6248
  http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atuacao/Mercado_de_Capitais/ (neste *website* acessar "Prospecto Preliminar da Oferta Pública da Tupy S.A.")

- **Coordenadores da Oferta**
  BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
  Tel.: (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 2262-3862
  www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, no item Ofertas em Andamento, clicar em "Tupy S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar")

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Nazari
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais (neste website, clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A.")

  CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.111 - 14º andar - parte, CEP 01311-920, São Paulo - SP
  At. Sr. Persio Dangot
  Tel.: (11) 4009-3000 - **Fax:** (11) 2845-3080
  https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html (neste website acessar "Corretora" e depois clicar em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A.")

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3,400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP, Brasil
  At.: Sra. Renata Dominguez
  Tel.: (11) 3708-8876 - **Fax:** (11) 3708-8107
  https://www.itaubba.com.br (neste *website* clicar em "Ofertas Públicas" no menu localizado no inferior da página, e depois clicar em "Oferta de Ações da Tupy S.A. - Prospecto Preliminar")

  BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO
  Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, CEP 22210-065, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Pedro Guimarães
  Tel.: (11) 3206-8007 - **Fax:** (11) 3206-8001
  http://www.brasilplural.com/ofertaspublicas (neste website acessar "Tupy S.A.")

- **Instituições Consorciadas**
  Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no website da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
  Tel.: (21) 3233-8686; ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2146-2006
  www.cvm.gov.br (neste website acessar, na página inicial, "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações" e digitar "Tupy" no campo disponível. Em seguida, acessar "Tupy S.A.", "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível)

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2565-4000
  http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=6343&idioma=pt-br (neste website acessar "Prospecto de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" logo acima de "Prospecto Preliminar")

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. **Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.** Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. A Oferta será realizada por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos alvo Investidores Não Institucionais, assim como Investidores Institucionais. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil, conforme descritas nos itens 7.1 e 7.2 acima. No entanto, o investimento em renda variável, como no caso das Ações, apresenta possibilidade de perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

Joinville, 2 de outubro de 2013

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADOR LÍDER

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

LUZDIGI.com.br

TUPY S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00 - NIRE nº 42.3.0001628-4
Código CVM nº 6343
Rua Albano Schmidt, 3.400, CEP 89227-901, Joinville - Santa Catarina
Código ISIN nº BRTUPYACNOR1
Código de negociação na BM&FBOVESPA: TUPY3

TUPY3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TUPY S.A.** (**"Companhia"**) e a **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** (**"BNDESPAR"** ou **"Acionista Vendedor"**), conjuntamente com o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**), com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Agente Estabilizador"** ou **"BTG Pactual"**), com o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"Coordenador Líder"**), com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**) e com o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO** (**"Brasil Plural"** e, em conjunto com o BB Investimentos, com o BTG Pactual, com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, os **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam que, em 18 de fevereiro de 2013, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 26.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta Primária"**). A realização da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor poderá corresponder a até 5.200.000 Ações, no âmbito da colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com a Oferta Primária, **"Oferta"**).

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**), observado o disposto na Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo Brasil Plural Securities LLC (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas **(i)** nos Estados Unidos da América junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada (**"Regra 144A"**, ***"Securities Act"*** e **"SEC"**, respectivamente), de acordo com isenções de registro previstas no *Securities Act*, e **(ii)** junto a investidores localizados nos demais países, fora dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*) e do Brasil, nos termos do Regulamento S do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens "i" e "ii" acima, em conjunto chamados, **"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados (A) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), e (B) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**) ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**), nos termos do *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Distribuição Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 3.900.000 Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações do Lote Suplementar"**). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação por escrito aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, §2°, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 5.200.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (**"JUCESC"**) em 19 de junho de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (**"DOESC"**) e nos jornais Valor Econômico e A Notícia em 21 de março de 2013. A emissão das Ações com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), o Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início e no DOESC no dia útil subsequente. A participação na Oferta Secundária foi autorizada pela Diretoria da BNDESPAR, por meio da Decisão de Diretoria nº 14/2013, em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2013, cujos termos e condições serão ratificados em nova reunião da Diretoria da BNDESPAR a ser realizada na data de precificação da Oferta.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço por ação (**"Preço por Ação"**) será fixado tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, §1°, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, §1°, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação dessas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) automaticamente canceladas. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** administradores e/ou controladores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor; **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; e **(iv)** cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco *"A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e/ou reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário"*, constante da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar (conforme definido no item 7 abaixo).** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Nos termos da Instrução da CVM n° 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a aquisição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"BTG Pactual Corretora"**), poderá conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, §3°, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**) antes da publicação do Anúncio de Início. Não existe obrigação, por parte do BTG Pactual, ou da BTG Pactual Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Após a publicação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BTG Pactual e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes: • direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; • direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; • direito de alienar as ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); • direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; • no caso de liquidação da Companhia, os acionistas terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; • direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações; e • direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da publicação do Anúncio de Início, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão dos registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) e **(ii)** uma Oferta Institucional (conforme definido no item 7.2 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência do Acionista Vendedor e da Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3°, do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar, conforme parágrafo 3° do artigo 33 da Instrução CVM 400: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A. (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. **Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever e/ou adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.** Após a publicação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 16 abaixo. **7.1 Oferta de Varejo:** A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede, no Brasil bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), nos termos da regulamentação em vigor (**"Investidores Não Institucionais"**). Os Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o período compreendido entre 2 de outubro de 2013, inclusive, e 15 de outubro de 2013, inclusive (**"Período de Reserva"**) e, caso sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 2 de outubro de 2013, inclusive, e 7 de outubro de 2013, inclusive (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**), data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Oferta de Varejo"**, respectivamente). No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, na hipótese do item (g) abaixo, o máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Caso a quantidade de Ações indicada na totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), haverá rateio, conforme disposto no item (g) abaixo. Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3°, do artigo 45, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM n° 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, e que entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada**; **(b)** com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(c)** a quantidade de Ações a ser subscrita/adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional, até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada um dos Investidores Não Institucionais, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado, conforme item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (d) acima e (h), (i), (j) abaixo, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos no item 7.2 abaixo; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (i) até o limite de investimento de R$3.000,00 (três mil reais), inclusive, por Investidor Não Institucional, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no subitem (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **(h)** nas hipóteses de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 ou, ainda, caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, os referidos investidores poderão desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido no item 8 abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4°, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação direta de suspensão ou modificação da Oferta ou à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que, neste caso, o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (h), seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da desistência do Pedido de Reserva; **(i)** nos casos de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (h) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento da Oferta, (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima referidos; **(k)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do DOESC e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**); **(l)** Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima; e **(m)** Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Ação. **7.2 Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 7.1 acima, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever e/ou adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definição no item 9 abaixo), mediante a subscrição e/ou aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, cujo modelo foi previamente apresentado à CVM e informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325, ou na Lei 4.131. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e/ou reduzir a liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário", no Prospecto Preliminar.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*), contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante publicação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 17 de outubro de 2013, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será **(i)** de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou **(ii)** até a data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**). O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima estimada para ocorrer é 17 de abril de 2014, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, mas incluindo-se as Ações Adicionais, se houver) deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**). As Ações e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por eventuais instituições financeiras a serem contratadas, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, §4°, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreveram/adquiriram no mercado, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme de Liquidação"**). Caso as Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas e/ou adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas e/ou liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e **(ii)** o número de Ações efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferidos os registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização. Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) não sejam integralmente subscritas e/ou adquiridas no âmbito da Oferta até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis dos valores pagos em função do IOF/Câmbio, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento.

11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão canceladas todas as ordens de investimento, pedidos de reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e **(iii)** poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "TUPY3". Em 20 de setembro de 2013, a Companhia, seus administradores, a BNDESPAR e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (**"PREVI"**) celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência. O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início. Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma instituição autorizada a operar na BM&FBOVESPA. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.**

13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, o Acionista Vendedor e a PREVI (em conjunto, **"Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**) obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a não **(i)** emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou, de outra forma, alienar ou outorgar quaisquer direitos; **(ii)** celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer outro acordo que transfira a um terceiro, no todo ou em parte, qualquer dos direitos patrimoniais inerentes às ações, a quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou a quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por Ações ou ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, de qualquer valor mobiliário ou direitos para comprar ações ou ações ordinárias representativas do capital social da Companhia que admitam pagamento, em dinheiro ou de outra forma, mediante entrega de ações ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia ou quaisquer outros valores mobiliários (**"Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*"**); ou **(iii)** publicar anúncio tratando de intenção de realizar qualquer transação descrita no item (i) ou (ii) acima, mediante a assinatura do Contrato de Distribuição Internacional e durante um período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* realizadas **(1)** na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário de tal doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos *Lock-up*; **(2)** como disposição de qualquer entidade beneficente ou organização sem fins lucrativos, desde que tal entidade beneficente ou organização sem fins lucrativos, conforme o caso, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir com os termos e condições do *Lock-up*; **(3)** como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, seus familiares ou Afiliadas, desde que o *trustee*, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições do *Lock-up*; **(4)** entre Afiliadas de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, desde que tal Afiliada, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições do *Lock-up*; **(5)** com o Agente Estabilizador ou qualquer entidade designada por este para viabilizar a estabilização das ações ordinárias da Companhia, conforme o Contrato de Distribuição, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Estabilização; **(6)** como resultado de uma fusão, consolidação ou transação envolvendo a transferência de controle da Companhia; **(7)** se tal transferência decorrer do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar; e **(8)** com o consentimento prévio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. A TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social (**"TELOS"**), tendo em vista sua relevante participação acionária no capital social da Companhia, aceitou formalmente o pedido da Companhia para restringir as vendas das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da TELOS logo após a Oferta (*Lock-up*) por um prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início. Caso, por qualquer razão, a Oferta não seja realizada até o final do ano de 2013, o acordo de *Lock-up* do qual a TELOS será parte será automaticamente cancelado, tornando-se ineficaz e inválido perante as partes e quaisquer terceiros. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a PREVI e a BNDESPAR e os administradores da Companhia não poderão, nos seis meses subsequentes à data do Anúncio de Início, vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta. Após esse período, a PREVI e a BNDESPAR e os administradores da Companhia não poderão, por seis meses adicionais, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

15. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

	Eventos	Data prevista [(1) (3)]
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM	18 de fevereiro de 2013
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Procedimento de *Bookbuilding* Início do *Roadshow*	25 de setembro de 2013
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo	2 de outubro de 2013
4.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	7 de outubro de 2013
5.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	15 de outubro de 2013
6.	Encerramento do *Roadshow* [(2)] Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pelo Acionista Vendedor Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	16 de outubro de 2013
7.	Concessão do Registro da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM Publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Preço por Ação Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	17 de outubro de 2013
8.	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA	18 de outubro de 2013
9.	Data de Liquidação	22 de outubro de 2013
10.	Data limite para encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	18 de novembro de 2013
11.	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	22 de novembro de 2013
12.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento e o consequente encerramento da distribuição das Ações	17 de abril de 2014

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
(2) As apresentações aos investidores (***"Roadshow"***) ocorrerão no Brasil e no exterior.
(3) Para maiores informações sobre posterior alienação de Ações (exceto as Ações Suplementares) que eventualmente venham a ser liquidadas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, ver seção "Informações relativas à Oferta - Regime de Distribuição das Ações" do Prospecto Preliminar.

É admissível para determinada espécie de investidor o recebimento de reservas a partir da data da republicação deste Aviso ao Mercado, para subscrição e/ou aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor e/ou adquirente após o início do período de distribuição das Ações. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no DOESC e no jornal "Valor Econômico" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.tupy.com.br). Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações e Ações Adicionais integralizadas e/ou liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, ver item 10 deste Aviso ao Mercado e seção "Informações relativas à Oferta - Regime de Distribuição das Ações" do Prospecto Preliminar. A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (roadshow), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", constantes do Prospecto Preliminar, bem como os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" constantes do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Companhia**
  TUPY S.A.
  Rua Albano Schmidt, n° 3.400, CEP 89227-901, Joinville - SC
  At.: Sr. Luiz Tarquínio Sardinha Ferro
  Tel.: (47) 4009-8231 - **Fax:** (47) 4009-8231
  www.tupy.com.br (neste *website* clicar, na página inicial, em "Investidores". Em seguida, acessar "Informações Financeiras", clicar em "Arquivamentos CVM" e então selecionar "Prospecto Preliminar", sob o item "Informações sobre Oferta Pública de Ações")

- **Acionista Vendedor**
  BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
  Avenida República do Chile, n° 100 - parte, Centro, CEP 20031-917, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Otavio Lobão de Mendonça Vianna
  Tel.: (21) 2172-8160 - **Fax:** (21) 2172-6248
  http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atuacao/Mercado_de_Capitais/ (neste *website* acessar "Prospecto Preliminar da Oferta Pública da Tupy S.A.")

- **Coordenadores da Oferta**
  BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, n° 105, 36° andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira
  Tel.: (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 2262-3862
  www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, no item Ofertas em Andamento, clicar em "Tupy S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar")

  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 14° andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Nazari
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais (neste website, clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A.")

  CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Paulista, n° 1.111 - 14° andar - parte, CEP 01311-920, São Paulo - SP
  At. Sr. Persio Dangot
  Tel.: (11) 4009-3000 - **Fax:** (11) 2845-3080
  https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html (neste website acessar "Corretora" e depois clicar em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tupy S.A.")

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3,400, 4° andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP, Brasil
  At.: Sra. Renata Dominguez
  Tel.: (11) 3708-8876 - **Fax:** (11) 3708-8107
  https://www.itaubba.com.br (neste *website* clicar em "Ofertas Públicas" no menu localizado no inferior da página, e depois clicar em "Oferta de Ações da Tupy S.A. - Prospecto Preliminar")

  BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO
  Praia de Botafogo, n° 228, 9° andar, CEP 22210-065, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Pedro Guimarães
  Tel.: (11) 3206-8007 - **Fax:** (11) 3206-8001
  http://www.brasilplural.com/ofertaspublicas (neste website acessar "Tupy S.A.")

- **Instituições Consorciadas**
  Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas e será republicado em 2 de outubro de 2013, dia de início do Período de Reserva da Oferta de Varejo e do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir de tal publicação, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
  Rua Sete de Setembro, n° 111, 5° andar, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
  Tel.: (21) 3233-8686; ou
  Rua Cincinato Braga, n° 340, 2°, 3° e 4° andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2146-2006
  www.cvm.gov.br (neste website acessar, na página inicial, "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações" e digitar "Tupy" no campo disponível. Em seguida, acessar "Tupy S.A.", "Prospecto de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível)

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Rua XV de Novembro, n° 275, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2565-4000
  http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=6343&idioma=pt-br (neste website acessar "Prospecto de Distribuição Pública" e, posteriormente, clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" logo acima de "Prospecto Preliminar")

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. **Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.** Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. A Oferta será realizada por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos alvo Investidores Não Institucionais, assim como Investidores Institucionais. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil, conforme descritas nos itens 7.1 e 7.2 acima. No entanto, o investimento em renda variável, como no caso das Ações, apresenta possibilidade de perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

Joinville, 25 de setembro de 2013.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

BB INVESTIMENTOS | BTG Pactual — AGENTE ESTABILIZADOR | citi — COORDENADOR LÍDER | Itaú BBA | BRASIL PLURAL

LUZ DIGI.com.br